

---

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019-2021-PP - REGISTRO DE PREÇOS .....

### DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 289 DE 23 DE MARÇO DE 2021 .....

### OUTROS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2021-T/P.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 065 DE 24 DE MARÇO DE 2021.....



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019-2021-PP - REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital do Pregão Presencial nº. 019-2021-PP – Objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S 10, direto na bomba da proponente (contratada), para atender a frota do Município de Rio Real – Estado da Bahia, Abertura 12/04/2021 às 09:00 horas, Informações: (\*75) 3426-1320, Email: licitacaopmrr@gmail.com, Rio Real -BA, 24 de março de 2021. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro.



DECRETO MUNICIPAL Nº 289 DE 23 DE MARÇO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 289 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias, atingidas pela obra de construção de estacionamento e vestiário da quadra poliesportiva municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "I" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

**CONSIDERANDO** a necessidade da desapropriação de imóvel privado com área urbana medindo cerca de 22 metros de largura por 90 metros de comprimento, localizado na Estrada do Lima, S/N, comunidade da Maré Mansa, neste município, destinados à construção de estacionamento e vestiário da quadra poliesportiva municipal, objetivando o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra urbana e benfeitorias, atingidas pela obra de construção de estacionamento e vestiário da quadra poliesportiva municipal, localizadas na Estrada do Lima, S/N, comunidade da Maré Mansa, neste município, medindo 22 metros de largura por 90 metros de comprimento, conforme comprovado através de recibo de compra e venda, tendo como comprador **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, RG: 62.156.137-X SSP/SP, CPF: 033.243.945-38**, brasileiro, maior, solteiro, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Locchi, nº 69, Casa Parque Novo Santo Amaro São Paulo/SP;

**Art. 2º** - A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

**Art. 3º** - A área declarada de utilidade pública e efetivamente indenizada deverá ser transferida para o Patrimônio do Município de Rio Real/BA, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

**Art. 4º** - A Procuradoria Jurídica do Município de Rio Real/BA, representará a Prefeitura Municipal de Rio Real nas eventuais medidas administrativas e judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320

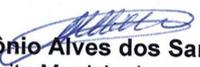


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**, 23 de março de 2021.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2021-T/P**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2021-T/P**

**EMENTA:** Recurso interposto contra o processo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2021-T/P, na fase de credenciamento, onde a Empresa WL CONSTRUTORA EIRELI-EPP: CNPJ 34.085.282/0001-99, impetra recurso, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação na reunião na análise dos documentos de credenciamento ocorrida em 17/03/2021, quando da declaração de descumprimento do edital por parte da referida empresa.

A Tomada de Preços em comento visa A "Contratação de empresa do ramo para efetuar a Reforma das escolas: ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO EZEQUIEL, ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE JULHO, ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL COSME E DAMIÃO, ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DOS SANTOS ALVES, ESCOLA MUNICIPAL CASINHA FELIZ, ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE, ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VAGAS, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARTINS BARBOSA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA (LAGOA SECA), ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BOMFIM, ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA, pertencentes ao município de Rio Real, Estado da Bahia".

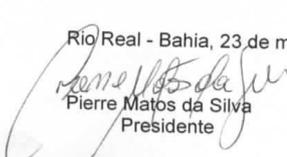
**Recorrente:** WL CONSTRUTORA EIRELI-EPP: CNPJ 34.085.282/0001-99

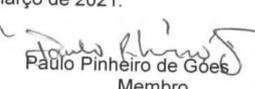
**Recorrida:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – Comissão Permanente de Licitação.

**PARECER FINAL:**

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo deferimento do recurso, conforme segue em anexo, esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona no sentido de deferir o recurso interposto pela empresa WL CONSTRUTORA EIRELI-EPP: CNPJ 34.085.282/0001-99, e, em consequência, o seu arquivamento, realizando os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Rio Real - Bahia, 23 de março de 2021.

  
Pierre Matos da Silva  
Presidente

  
Paulo Pinheiro de Góes  
Membro

  
Luciano Nascimento dos Santos  
Membro

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



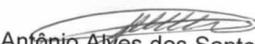
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-2021-T/P**

**DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO**

Após análise de tudo o quanto exposto é pelo acatamento e provimento da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Real - Bahia, 23 de março de 2021.

  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO  
TOMADA DE PREÇO N. 001/2021

ASSUNTO: RECURSO – IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DA  
LICITAÇÃO;

EMPRESA: WL CONSTRUTORA EIRELI-EPP – CNPJ:  
34.085.282/0001-99;

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a contratação de empresa do ramo pertinente para reforma de escolas municipais diversas.

O Pregoeiro solicita parecer jurídico referente ao recurso interposto pela empresa, uma vez ter sido impedido de participar da licitação por não atender ao Edital no item 1.1 (Somente Poderão participar da TOMADA DE PREÇOS empresas nacionais inscritas no Certificado de Registro Cadastral - CRC/SAEB, no ramo do objeto desta Licitação).

A empresa alega em suas razões que o código para o ramo do objeto encontra-se no cadastro do CRC/SAEB com o nº 07.29 OBRAS CIVIS DE REFORMAS PREDIAIS, devidamente em vigor, com diversos códigos de “EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO” conforme seu contrato social.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Passamos à análise.

**É o relatório.**

**Passamos a decidir.**

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009, dispõe: *“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrefragáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”*

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

#### DO MÉRITO

Preliminarmente, consideram-se registros cadastrais o conjunto de dados relativos ao perfil do licitante, com enfoque nos aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiro e fiscais. Tem por finalidade simplificar os procedimentos de habilitação, poupando a Administração e os licitantes de burocratizar a disputa e encurtar o certame licitatório.

Foi exigido legalmente pela administração municipal na fase de habilitação a apresentação do CRC emitido pelo órgão público, com base na Lei 8666/93.

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Noutro norte, analogamente, o objeto do contrato social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

*"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".*

Os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) selecionados para um estabelecimento produtivo (matriz ou filial) no CNPJ devem refletir somente as atividades que efetivamente serão exercidas neste estabelecimento e estarem compatíveis com o Objeto Social constante do respectivo ato registrado no Órgão de Registro.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE. *"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social"* (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumprido salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE específico, senão vejamos:

*[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal*

*[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros e urbano de cargas).*

Ademais, o objeto da presente licitação resume-se a reforma de escolas municipais, ou seja, o próprio artigo 6º da Lei de Licitações abrange a execução de serviços de reforma como obra, senão vejamos:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA

Por sua vez, basicamente na mesma linha de entendimento, a Orientação Técnica nº IBR-002/2009, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, dispõe:

**DEFINIÇÃO DE OBRA** - *Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar um ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.*

Para o Tribunal de Contas da União, “1. Obra de engenharia é a alteração do ambiente pelo homem, sendo irrelevante, para sua caracterização, as técnicas construtivas utilizadas ou os materiais empregados.” (Acórdão 2.470/2013-Plenário).

A empresa recorrente apresentou documentação concernente ao CRC com código 07.05 OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES, bem como ao objeto do contrato social 4120-4/00 – construção de edifícios, o que vislumbra a abrangência pelo conceito legal ao objeto de reforma.

**CONCLUSÃO**

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, confere-se efetividade ao direito da empresa, assim, opinamos pelo deferimento do recurso.

Rio Real, 23 de março de 2021.

É o parecer.

Raul Francis Oliveira da Silva  
Raul Francis Oliveira da Silva  
Procurador Municipal  
Decreto: 16/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PORTARIA Nº 065 DE 24 DE MARÇO DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 065 de 24 de março de 2021.**

*Dispõe sobre a avaliação de imóvel privado com área de um lote de terra medindo 22 metros de largura, por 90 metros de comprimento, localizado na Estrada do Lima, s/n, neste Município de Rio Real/BA, destinados à construção de estacionamento e vestiário da quadra poliesportiva, localizada na comunidade da Maré Mansa, objetivando o interesse público;*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "f" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

Considerando a necessidade de avaliação do referido imóvel para fins de desapropriação conforme Decreto Municipal nº 289 de 23 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do imóvel privado com área de um lote de terra medindo 22 metros de largura, por 90 metros de comprimento, localizado na Estrada do Lima, s/n, neste Município de Rio Real/BA, destinados à construção de estacionamento e vestiário da quadra poliesportiva, localizada na comunidade da Maré Mansa, objetivando o interesse público.

**Art. 2º** - A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores municipais designados abaixo, sob a presidência do primeiro:

**I - Fernando Adriano Braz**, Diretor do Departamento Municipal de Tributos - MEMBRO;

**II - Rangel Ribeiro Rodrigues**, Assistente Administrativo de Obras e Serviços Urbanos, funcionário do quadro efetivo, sob a matrícula nº 2533 – PRESIDENTE;

**III - Amarildo Ferreira Velozo Júnior**, Engenheiro Civil do quadro temporário da Secretaria de Obras, sob a matrícula nº 12889 - MEMBRO;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320